

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O Município de Cruz Machado/PR, Estado do paraná, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público a abertura do edital de CHAMADA PÚBLICA que tem por objeto o chamamento público para ocupação de espaços no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário DR. Mieczislaw Otto, localizado Às margens da Estrada Municipal da Linha Iguaçu Sul, no município de Cruz Machado, Estado do paraná, e tem por finalidade propiciar ao produtor rural o incremento da economia local, o apoio ao aprendizado e a demonstração de sementes e técnicas aplicadas, bem como a instrução da comercialização direta dos produtos e subprodutos agropecuários ali produzidos, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### DA ENTREGA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Data: 08 de novembro de 2023 Horário: as 08:30 horas.

Local: Comissão Permanente de Licitação - Prefeitura de Cruz Machado - PR

Endereço: Avenida Vitória, 251 - 1º andar - Centro - Cruz Machado - PR CEP: 84620-000

CONSULTA AO EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação (CPL), em meio digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 16:30 horas, ou pelo endereco eletrônico http://www.pmcm.pr.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 18 de outubro de 2023

Vera Maria Benzak Krawczyk Presidente CPL



#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO PR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 1790/2022, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA. O recebimento dos envelopes será realizado na Prefeitura Municipal de Cruz Machado PR, sito à Avenida Vitória, nº 251 — Centro, às 08h e 30min do dia 08 de novembro de 2023, que tem por objeto o chamamento público para ocupação de espaços no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário DR. Mieczislaw Otto, localizado Às margens da Estrada Municipal da Linha Iguaçu Sul, no município de Cruz Machado, Estado do paraná, e tem por finalidade propiciar ao produtor rural o incremento da economia local, o apoio ao aprendizado e a demonstração de sementes e técnicas aplicadas, bem como a instrução da comercialização direta dos produtos e subprodutos agropecuários ali produzidos, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1 - OBJETO

1.1 – O presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA tem por objeto o chamamento público para ocupação de espaços no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário DR. Mieczislaw Otto, localizado Às margens da Estrada Municipal da Linha Iguaçu Sul, no município de Cruz Machado, Estado do paraná, e tem por finalidade propiciar ao produtor rural o incremento da economia local, o apoio ao aprendizado e a demonstração de sementes e técnicas aplicadas, bem como a instrução da comercialização direta dos produtos e subprodutos agropecuários ali produzidos, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, instalado às margens da Estrada Municipal da Linha Iguaçu Sul, no Município de cruz Machado, no Estado do Paraná, tem por finalidade propiciar ao produtor rural o incremento da economia local, o apoio ao aprendizado e a demonstração de sementes e técnicas aplicadas bem como a instrução da comercialização direta dos produtos e subprodutos agropecuários ali produzidos. O centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, dispõe de 22 (vinte e dois) espaços ou áreas para instalação de boxes destinados à demonstração produtiva de variedades agrícolas, pecuárias e agroecológicas, bem como a demonstração de produtos químicos e ecológicos e de produtos advindos da agricultura familiar de produção agrícola local ou regional, de 02 (dois) espaços destinados a extração de erva mate.

#### 3 - RELAÇÃO DOS ESPAÇOS

- 3.1. Os espaços ou áreas do centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto serão utilizados para desenvolver exclusivamente as culturas/atividades aqui descritas, conforme Lei nº 1790/2022.
- 3.2. O mapa com a identificação dos espaços encontra-se no Anexo III deste edital;
- 3.3. Serão disponibilizados os seguintes espaços:
  - a) Área (1) com 20.000m² Centro de tecnologia;
  - b) Área (2) com 1.800m² demonstração/ produção de alho e/ou cebola;
  - c) Área (3) com 1.872m² demonstração/ implantação de pastagens;
  - d) Área (4) com 1.497m² demonstração de produção de hortalicas;
  - e) Área (5) com 2.000m² demonstração de produção de hortaliças;
  - f) Área (6) com 2.600m² demonstração/implantação de fruticultura;
  - g) Área (7) com 2.730m² demonstração/implementação da viticultura (parreiras de uva);

2



3

- h) Área (8) com 860m² aviário para demonstração da criação de aves
- i) Área (9) com 2.330m² tanque de cima para implantação/ demonstração de piscicultura
- j) Área (10) com 2.665m² tanque almoxarifado para a implantação/demonstração de piscicultura
- k) Área (11) com 1.622m² tanque de baixo para implantação/demonstração de piscicultura;
- Área (12) com 790m² pocilga ou chiqueiro destinado a implantação/ demonstração da criação de suínos;
- m) Área (13) com 3.150m² área de extração de erva-mate, bem como a demonstração de todos os seus tratos culturais;
- n) Área (14) com 22.660m² área de extração de erva-mate sombreada, bem como a demonstração de todos os seus tratos culturais;
- o) Área (15) reservada para Casa Familiar Rural CFR -
- p) Área (16) com 1.399m² demonstração das culturas de milho, feijão, soja (cereais em geral).
- q) Área (17) com 1.357m² demonstração das culturas de milho, feijão, soja (cereais em geral).
- r) Área (18) com 1.348m² demonstração das culturas de milho, feijão, soja, (cereais em geral).
- s) Área (19) com 5.830m² demonstração das culturas de milho, feijão, soja (cereais em geral).
- t) Área (20) com 6.405m² demonstração das culturas de milho, feijão, soja (cereais em geral).
- u) Área (21) com 5.706m² implantação/ demonstração de fruticultura;
- v) Área (22) com 2.173m² demonstração/ demonstração das culturas da batata salsa e batata doce;
- w) Área (23) será destinada a instalação de barracas para alimentação, comercialização de Artesanato, exposição de produtos industriais e artesanais nos eventos técnicos ora realizados no local.

#### 4 - DO PRAZO DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO

4.1. A utilização dos espaços seguirá o prazo descrito em Termo de Referência.

#### 5 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste Chamamento Público quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfação as condições do objeto deste Edital, para ocupação de espaço coletivo para exploração comercial para o Campeonato de Pesca Esportiva do Município de Cruz Machado-PR.
- 5.2. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos abaixo relacionados <u>até o dia</u> 08 de novembro de 2023 às 08:30 horas, em envelope devidamente lacrado nas dependências da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, devendo ser protocolados no setor de Protocolo Geral da Prefeitura ou entregues direto à Comissão de Licitação, Avenida Vitória, nº 251 Centro, aos cuidados da Comissão de Licitação, com as seguintes condições:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS NO CENTRO DE PRODUÇÃO E TREINAMENTO AGROPECUÁRIO DR. MIECZISLAW OTTO.

EDITAL Nº 003/2023 INTERESSADO: CPF/CNPJ: ENDEREÇO:



TELEFONE PARA CONTATO: E-MAIL:

#### 5.3. É vedada a participação:

- a) aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias, bem como as vedações impostas na Súmula Vinculante 13 do STF, Acórdão 2745/2010 do TCE-PR e Art.9 da LEI 8.666/93.
- b) aos servidores municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até o 3º grau.
- 5.4. É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre respectivos integrantes.
- 5.5. É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica, salvo em caso de não haverem mais interessados nas áreas destinadas a ocupação dos espaços ou áreas quando do chamamento público;
- 5.6. A Documentação obrigatória exigida para a habilitação no processo de credenciamento, a serem apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples, acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, são os seguintes:

# 5.5.1. TRATANDO-SE DE PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);
- c) Cópia do comprovante de endereço;
- d) Requerimento do Espaço/Vaga preenchido pelo interessado (Anexo I)

# 5.5.2. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Para o MEI: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF:
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;



- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: <a href="https://www.tst.jus.br/certidao">www.tst.jus.br/certidao</a>.
- i) Requerimento do Espaço/Vaga preenchido pelo interessado (Anexo I);
- 5.5.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.
- 5.5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o classificado no credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.5.2.3. A declaração do classificado acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 5.5.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Presidente da Comissão Permanente convocar o autor seguinte, e, se necessário, observada a ordem crescente, os autores dos demais requerimentos, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar o processo;

#### 6. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

- 6.1. Estará autorizada a usar a área a empresa ou pessoa física que, apresentar corretamente a documentação exigida;
- 6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo realizar o descredenciamento em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista;
- 6.4. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo servidor da Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR.
- 6.5. A permissão de uso dos 22 (vinte e dois) espaços ou áreas existentes no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczilaw Otto, deverão ser utilizados para fomentar a produção local, demonstrando técnicas de plantio, condução, poda e colheita de milho, da soja, do feijão e de hortaliças dando preferência dos produtos da agricultura familiar, dos produtos agrícolas de origem vegetal e animal, de alimentos e do artesanato.
- 6.6. Os dois espações ou áreas serão destinados a Produção Extrativista de Erva-mate, sendo sua comercialização de responsabilidade do município.
- 6.7. O período de tempo que será concedida a permissão de uso dos espaços variará conforme a utilização dos mesmos, abaixo segue tabela com os respectivos períodos:

Área n°	Finalidade	Tempo de Permissão de Uso
01	Centro de tecnologias diversas	02 (dois) anos



02	Produção/demonstração das culturas de alho ou cebola	02 (dois) anos $0003$
03	Implantação/demonstração de pastagens diversas	02 (dois) anos
04	Demonstração de produção de hortaliças	02 (dois) anos
05	Demonstração de produção de hortaliças	02 (dois) anos
06	Implantação e demonstração de fruticultura	10 (dez) anos
07	Implantação/ demonstração da viticultura	10 (dez) anos
08	Implantação de aviário e demonstração de técnicas de manejo da avicultura	02 ( dois) anos
09	Tanque para implantação e demonstração de técnicas e manejo da piscicultura	02 ( dois ) anos
10	Tanque para implantação e demonstração de técnicas e manejo da piscicultura	02 ( dois ) anos
11	Tanque para implantação e demonstração de técnicas e manejo da piscicultura	02 ( dois ) anos
12	Chiqueiro ou pocilga, destinado a implantação/demonstração da criação e manejo de suínos.	02 ( dois ) anos
13	Área de extração de erva-mate e demonstração dos tratos culturais	10 ( dez ) anos
14	Área de extração de erva-mate sombreada e demonstração dos tratos culturais	10 ( dez ) anos
16	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral	02 ( dois ) anos
17	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral	02 ( dois ) anos
18	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral	02 ( dois ) anos
19	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral	02 ( dois ) anos
20	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral	02 ( dois ) anos
21	Área de implantação de fruticultura	10 ( dez ) anos
22	Implantação e demonstração das culturas da batata salsa e/ou batata doce	02 (dois) anos
23	Área destinada a instalação de barracas para alimentação, comercialização de artesanato, exposição de produtos e maquinários	Conforme a duração de cada evento realizado, de forma específica. Podendo variar de 01 (um) dia até no máximo 05 (cinco) dias.

### 7. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO / ESCOLHA

- 7.1. A seleção dos interessados na permissão de uso dos espaços do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, considerará os seguintes critérios de priorização:
  - 7.1.1. Dos espaços ou áreas ocupadas por pessoas físicas ou jurídicas é definido por:
  - a) Maior tempo de ocupação;
  - b) Atividade exclusiva do estabelecimento;



- c) Ter domicílio e residência no município;
- d) Estar instalado no município ou na região.
- **7.2.** Dos espaços ou áreas ocupadas por pessoas físicas da **Agricultura Familiar**, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2016, referentes a produtos agrícolas e alimentos produzidos em âmbito local, regional e estadual:
  - 7.2.1. Apresentar maior diversidade de produtos e subprodutos (por meio de Ateste de Técnico do IDR ou da Secretaria Municipal de Agricultura);
  - 7.2.2. Comprovar residência e produção ou aquisição da produção, preferencialmente, no próprio município:
  - 7.2.3. Comprovar regularidade de produção necessária para ocupação do espaço, se o permissionário for produtor (por meio de ateste de Técnico do IDR ou da Secretaria de Agricultura);
  - 7.2.4. Ser detentor de Declaração do Pronaf (DAP), CAD/PRO ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) no caso de agricultor;
  - 7.2.5. Apresentar experiência na área de produção e comercialização de produtos locais;

No caso das pessoas físicas ou jurídicas que concorrerem aos espaços destinados às barracas de alimentação, lanchonetes e restaurantes deverão cumprir com as normas de vigilância sanitária e segurança afetas ao ramo de atividade.

- 7.3. Dos espaços ou áreas destinados as pessoas físicas ou jurídicas, interessados em utilizar os espaços para comercialização do Artesanato local:
  - 7.3.1. Residir no município:
  - 7.3.2. Se for artesão, apresentar documento que comprove sua condição através de certificados de cursos e/ou inscrição de Microempreendedor Individual (MEI);
  - 7.3.3. Produzir no Município com regularidade, no caso de o permissionário ser artesão;
  - 7.3.4. Comprovar através de declaração a maior diversidade de produtos que serão comercializados;
  - 7.3.5. Revender produtos fabricados, preferencialmente, no próprio Município e na região;
- **7.4**. Dos espaços ou áreas destinadas as pessoas jurídicas, interessados em utilizar os espaços para demonstração da **Produtividade Agropecuária**:
  - 7.4.1. Ser revendedor autorizado, ou representando de empresas comercializadora de sementes ou insumos para plantio:
  - 7.4.2. Apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 7.4.3. Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial ou extrajudicial, conforme competência definida em estatuto:
  - 7.4.4. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa, emitidas no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta;
  - 7.4.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 7.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
  - 7.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - 7.4.8. Declaração da entidade que dispõe de profissional certificado para exercer e desempenhar as atividades do Termo de Permissão de Uso;
  - 7.4.9. Declaração de concordância quanto às condições contidas no Edital, de que não incorre em quaisquer das vedações, de responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados;
  - 7.4.10. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 7.5. O resultado, será publicado no "Diário Oficial do Município", com a classificação final dos credenciados (as).

#### 8. DA TAXA DE UTILIZAÇÃO





8.1. Não haverá taxa de utilização a ser cobrada pela utilização dos espaços do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

#### 9. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 9.1. A permissão de uso será outorgada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do §3º, do artigo 115, da <u>Lei Orgânica</u> Municipal e formalizada através de Termo de Permissão de Uso.
- 9.2. Após o encerramento do credenciamento, publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal e assinatura do Termo de Permissão de Uso, será concedido ao permissionário, o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para início das instalações necessárias para as atividades a serem desenvolvidas.
- 9.3. O prazo para instalação e início das atividades a que se refere o caput deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso e Publicação;
- 9.4. É de responsabilidade do permissionário a guarda e segurança do espaço permitido.
- 9.5. Contados os 15 (quinze) dias da Assinatura do Termo de Permissão de Uso para início das atividades do espaço permitido ao permissionário, haverá uma vistoria pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do Edital de Chamamento Público.
- 9.6. O decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da vistoria sem o início das atividades pelo permissionário, independente da causa, desde que não ocasionadas pela Administração Pública Municipal, ensejará a aplicação de multa mensal, aplicável, no valor 500 (quinhentas) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).
- 9.7. Se o atraso decorrer por motivos excepcionais caracterizados como caso fortuito ou força maior, o permissionário poderá formalizar requerimento junto à Administração Pública Municipal para solicitar a prorrogação do prazo que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 9.8. Caso o permissionário não dê início às atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

# 10. DATRANSFERENCIA DA PERMISSÃO DE USO

- 10.1. Os herdeiros do permissionário que vier a falecer durante o período da permissão, assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência de titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:
- 10.1.1. Comuniquem o óbito à Administração Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias;
- **10.1.2.** Atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso;
- **10.1.3.** Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3º, do artigo 226, da Constituição Federal.
- **10.1.4.** Fica vedada e expressamente proibida qualquer outra modalidade de transferência de permissão de uso além da prevista neste item.

# 11. DA EXTINÇÃO DA PERMISÃO DE USO

- **11.1.** A permissão de uso extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Pelo término do prazo fixado no termo;



- 11.1.2. Em face do descumprimento, pelo permissionário, do disposto nesta lei e no Termo de Permissão de Uso;
- 11.1.3. Pela retomada do espaço permitido por interesse público:
- 11.1.4. Pela invalidação do termo por razões de juridicidade;
- 11.1.5. Sumariamente, precedida de notificação preliminar;
- 11.1.6. Sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço permitido a outrem;
- **11.2.** Em qualquer das hipóteses deste artigo, os beneficiários do termo não terão direito à indenização pela retomada imediata.
- 11.3. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 17 desta Lei 1790/2022, a Administração Pública Municipal convocará o próximo candidato credenciado, se o Edital de Chamamento Público ainda estiver válido ou determinará a realização de novo Edital de Chamamento Público para a permissão de uso daquele espaço.
- **11.4.** O permissionário deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do espaço permitido;
- **11.5.** Extinta a permissão de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Pública Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção, livre de quaisquer ônus, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.
- **11.6.** A extinção de permissão de uso e a retomada de espaço permitido pela Administração Pública Municipal ensejará automaticamente o início de novo Edital de Chamamento Público, salvo se houver cadastro de reserva com Edital válido, visando reocupar o espaço dentro do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.

# 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONARIOS

- **12.1.** Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o espaço permitido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:
- **12.1.1.** Proceder a individualização dos espaços, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;
- **12.1.2.** Solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço permitido:
- **12.1.3.** Respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Público Municipal, contidas na Lei 1790/2022;
- **12.1.4.** Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.
- **12.1.5.** Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não, deverão submeter-se às boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.
- **12.1.6.** O lixo resultante da limpeza dos espaços deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.



- **12.1.7.** Cada permissionário deverá ter dois recipientes para depositar o seu lixo, um para lixo reciclável (seco) e outro para o lixo orgânico (úmido).
- **12.1.8.** A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto;
- **12.2**. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.
- **12.3**. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização que é parte integrante desse chamamento público;
- 12.4. O termo de AUTORIZAÇÃO / TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO DE USO a ser assinado está contido no anexo II;
- 12.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização
- **12.6**. É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa física ou jurídica, salvo em caso de não haverem mais interessados nas áreas destinadas a ocupação dos espaços ou áreas quando do chamamento público;
- 12.7. Os permissionários devem se utilizar de tratos culturais devidos á cada cultura, observando legislações ambientais e demais pertinentes. A qualquer tempo, a Secretaria de Agricultura de Meio ambiente poderá acompanhar, instruir, corrigir, e ou solicitar planos de cultivo, a seu critério, a fim de resguardar as boas condições do imóvel/solo.
- 12.8. O uso das áreas, para demonstrações, cursos, dias de campo, eventos educativos, aplicações de novas técnicas (seja em fase de testes ou já estabelecida) que fujam dos descritos neste edital, devem ser comunicadas à Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, ou conforme seu critério.

#### 132 DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

- 13.1. A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:
- 13.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 13.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 13.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 13.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do edital, observando as exigências legais e higiênico –sanitárias pertinentes;
- 13.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (espaço público);
- 13.1.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica sanitária,
- 13.1.7. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada;

# 14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



- **14.1.** A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:
- **14.1.1.** Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permitida;
- **14.1.2.** Alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço permitido do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Pública Municipal, através de prévio requerimento;



- 14.1.3. Paralisação da atividade comercial, exceto por motivo de doença própria;
- 14.1.4. Prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:
  - a) Atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
  - b) Ato configurativo de ilícito penal;
  - c) Reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
  - d) Desacato às ordens administrativas.
- **14.1.5.** Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração Pública Municipal, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;
- II Suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência:
- III Multa de 500 (quinhentas) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal).
- **14.1.6.** A revogação da permissão de uso consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.
- **14.1.7.** A multa consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores estabelecidos nesta Lei e no Decreto Regulamentador, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.
- **14.1.8.** A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que a Lei 1790/2022 especificamente prever.
- 14.2. A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o termo de Autorização, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;
- 14.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições de presente Edital serão aplicadas às penalidades preventivas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### 15. DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante do edital os seguintes anexos:



- 15.2. Anexo I Requerimento da utilização do Espaço;
- 15.3. Anexo II Termo de Compromisso e Autorização
- 15.4 Croqui Distribuição dos Espaços.

# 16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização da execução do objeto deste Chamamento Público será realizada por responsável indicado pela Secretaria requisitante, através dos servidores Sidnei Milczuk e Vilfrid Kirschner.
- 16.2. Designa-se Gestor do Contrato, o Secretário Municipal de Agricultura Srº. Silmar Kazenoh, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato.

# 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.** Caberá à Administração Pública Municipal coordenar e disciplinar as atividades de publicidade, propaganda e comunicação no interior do Centro de Produção.
- **17.2.** É de responsabilidade do permissionário, a colheita dos produtos agrícolas que foram demonstrados e produzidos no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto, bem como a limpeza da área.
- **17.3.** Os produtos agrícolas e hortaliças que forem colhidos pelo Permissionário serão doados as APMFs (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) das Escolas Municipais ou a Casa Familiar Rural, ficando permitida o consumo ou a sua comercialização.
- **17.4.** Os produtos extraídos das áreas de extração da erva-mate e extração da erva-mate sombreada deverão ser comercializadas pela administração municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação, dispensada a realização de licitação em virtude de suas finalidades. (art. 17, II, letra "e" da Lei Federal nº8.666/93 e art. 76,II, letra "e" da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **17.5.** Os recursos arrecadados com a comercialização da produção referente a extração da ervamate deverão ser aplicados preferencialmente em técnicas de plantio e melhorias voltadas a ervamate no Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Mieczislaw Otto.
- 17.6. O município de Cruz Machado, através da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 17.7. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Cruz Machado: <a href="www.pmcm.pr.gov.br">www.pmcm.pr.gov.br</a> e no sítio da imprensa oficial do Município de Cruz Machado, nas edições das sextas-feiras, de eventuais alterações no presente edital.

Cruz Machado PR 18 de outubro de 2023.

Antônio Luís Szaykowski Prefeito Municipal de Cruz Machado 12



# ANEXO I REQUERIMENTO DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

# Formulário de inscrição

# 1) Identificação do Proponente:

Nome do Empreendedor:

CPF / CNPJ: Telefone: Endereço: Bairro:

Doc. Identificação:

CPF: Email:

# 2) ASSINALAR COM "x" a opção de espaço pretendido

Marcação (x)	Área n°	Finalidade
	01	Centro de tecnologias diversas
	02	Produção/demonstração das culturas de alho ou cebola
	03	Implantação/demonstração de pastagens diversas
	04	Demonstração de produção de hortaliças
	05	Demonstração de produção de hortaliças
	06	Implantação e demonstração de fruticultura
	07	Implantação/ demonstração da viticultura
	08	Implantação de aviário e demonstração de técnicas de manejo da avicultura
	09	Tanque para implantação e demonstração de técnicas e manejo da piscicultura
	10	Tanque para implantação e demonstração de técnicas e manejo da piscicultura
	11	Tanque para implantação e demonstração de técnicas e manejo de piscicultura
	12	Chiqueiro ou pocilga, destinado a implantação/demonstração da criação e manejo de suínos.
	13	Área de extração de erva-mate e demonstração dos tratos culturais
	14 Área de extração de erva-mate sombreada e demonstr culturais	Área de extração de erva-mate sombreada e demonstração dos tratos culturais
	16	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral
	17	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral
	18	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral
	19	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral
	20	Área de demonstração das culturas de milho, feijão, soja e cereais em geral
	21	Área de implantação de fruticultura
	22	Implantação e demonstração das culturas da batata salsa e/ou batata doce
	23	Área destinada a instalação de barracas para alimentação, comercialização de artesanato, exposição de produtos e maquinários





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

000038

Cruz Machado (PR), de	de 2023
Nome e Assinatura do Requerent	te





Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

000039

### ANEXO II

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO

# TERMO DE COMPROMISSO AUTORIZAÇÃO/TRANSFERENCIA DA PERMISSÃO DE USO Edital Chamamento nº 003/2023

(Nome e assinatura - CPF/CNPJ

# licitacao@pmcm.pr.gov.br

COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09 0800 642 3326 - www.pmcm.pr.gov.br



		LEGENDA	
eigologia	Descrição	Sentonogie	Descrição
1	Àreas de interesse		Edificações
i	Amusmento e Acessos		Lapos
	Vegetação		



Prefeitura Musicipal de Cruz Machado - Estado do Parand Departamento de Projetos e Engenharia

PROJETOS E ENGENHARIA

Layout do Centro de Produção e Treinamento Agropecuário Dr. Miecieslau Otto

Indicadas	05/05/2022	1:3000
Coordenadas.	Data:	Escala
	ASS	
Zona Rural	kta. Kelvin Ciotta	CREA/PR 178546/D
Localização	Desenhista: Kelvin	CREA

26.038639°S 51.366004°W 26.038449°S 51.370357°W

Comercialização de Artesanato, xposição de Produtos Industriais e

3.799 m²



